

**Contrato CPS Nº 032/2023 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **INSTITUTO SUASSUNA EDUCACIONAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por sua Diretora Administrativo-Financeira em substituição, por força da Portaria nº 516/2023-DIGER, **Jeane de Cássia Dias Abdala Maia**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 3406070 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 857.775.871-00, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **INSTITUTO SUASSUNA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T30, nº. 2515, Quadra 99, Lote 11/14, Sala 808, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74215-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.353.056/0001-92, neste ato representada pelo sócio **Danilo Suassuna Martins Costa**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG nº 3435108 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 882.606.581-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058003156, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Programa de Treinamento e Desenvolvimento Comportamental especializado para formação de Gestores e Líderes de equipe de trabalho, com aplicação de testes de perfil comportamental, visando aprimoramento da gestão da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 033/2023 - CPAS/GPCOM (49942015).

2. O Programa de Treinamento e Desenvolvimento Comportamental compreenderá 8 (oito) encontros, de 4 (quatro) horas cada, em datas a serem definidas pela Organização, incluindo reunião inicial de alinhamento das Diretorias, composição e desenho de temas e aplicação de testes de perfil comportamental da liderança com resultados entregues à Gerência de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas da OVG.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**3.1.**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRI
1	Contratação de serviços de Treinamento/Capacitação para Líderes	<p>Contratação de Programa de Treinamento e Desenvolvimento Comportamental especializado para formação de Gestores e Líderes de equipe de trabalho, com aplicação de testes de perfil comportamental e entrega de resultados, visando aprimoramento da gestão da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.</p> <p>Conteúdo programático (sugestão):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Relacionamento interpessoal: Criando terras férteis para nosso trabalho; b) Desenvolvimento pessoal a partir do propósito; c) Equilíbrio emocional: A virtude da gestão do desequilíbrio; d) Essencialismo e Foco em resultado; e) Gestão corporativa: Uma gestão de servir; f) Coordenação e trabalho em rede: Delegando tarefas e poderes; g) Inteligência Empresarial: Comunicação interna, endomarketing e endobranding; h) Autoestima e representação da imagem da mulher; i) Autoestima e autocuidado; j) Engajamento de pessoas e equipes; k) Comunicação assertiva: como falar e ouvir no trabalho; l) Gestão de Crises: criando caminhos; m) Conhecendo forças para enfrentar fraquezas; n) Contrato de Gestão - Da resiliência à anti-fragilidade; o) Aplicação dos testes: DISC / Palográfico / Avaliação Tipológica / QUATI; p) A Neuropsicologia da liderança. 	100 (cem)	32 hora

3.2. Objetivos do treinamento de líderes e gestores:

3.2.1. Melhoria da capacidade de liderar através do autoconhecimento e aprimoramento das habilidades e competências;

3.2.2. Desenvolvimento da inteligência emocional e Gestão de Conflitos;

3.2.3. Entendimento dos diversos estilos de liderança e formas de maximizar os resultados de desempenho das equipes no ambiente interno da

OVG;

3.2.4. Maior compreensão de si e do outro como uma competência facilitadora das interações humanas necessárias aos ambientes organizacionais;

3.2.5. Entendimento do estilo preferencial de liderança e os impactos de suas ações sobre pessoas, equipe e organização como um todo único;

3.2.6. Entendimento da diversidade de constituição do ambiente laboral e as consequências de não exercer de forma técnica e profissional a sua

função;

- 3.2.7. Reconhecimento do equilíbrio emocional e da capacidade de adaptação como competências necessárias atualmente;
 3.2.8. Mudança de postura do gestor no que tange à forma de obter o engajamento de sua equipe;
 3.2.9. Desenvolvimento de habilidades para lidar com o poder de influência sobre os pares e superiores;
 3.2.10. Debate de atividades conceituais, práticas e vivenciais envolvendo o comportamento humano e sua influência no ambiente laboral.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar de pessoal especializado, capacitado e treinado para perfeito desempenho na execução do objeto.

3.4. A carga horária total do treinamento será de 32 (trinta e duas) horas, sendo realizado em etapas divididas entre palestras, *workshops* e aplicação de teste de perfil comportamental, conforme programação contida no item 7 do Termo e Cláusula Segunda deste ajuste.

3.5. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos, certificados de participação no treinamento e o que mais se fizer necessário para uso dos participantes.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058003156, em destaque o Termo de Referência nº 033/2023 – CPAS/GPCOM (49942015), os Documentos e a Proposta da CONTRATADA (51096206 e 51178412).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada durante o período de 4 (quatro) meses, cujas datas de execução das etapas serão agendadas, notificadas e confirmadas à Contratada com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência das datas definidas pela OVG.

Parágrafo segundo – Os serviços de treinamento visando a capacitação de gestores e colaboradores do alto escalão, deverão ser realizados de forma presencial, com infraestrutura disponibilizada pela OVG, para até 100 (cem) colaboradores. A Programação seguirá o seguinte fluxo:

Qtde.	Etapas	Quantidade de participantes	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
01	Palestra/reunião de alinhamento Diretorias	10	04 horas	R\$ 14.533,44	R\$ 14.533,44
01	Palestra de sensibilização dos participantes, apresentação da proposta.	100	04 horas	R\$ 14.533,44	R\$ 14.533,44
03	<i>Workshops</i>	100	04 horas	R\$ 4.844,48	R\$ 14.533,44
02	Palestras	100	04 horas	R\$ 7.266,72	R\$ 14.533,44
01	Palestra e Aplicação de Teste de Perfil Comportamental e entrega de resultados	100	04 horas	R\$ 14.533,44	R\$ 14.533,44
TOTAL					R\$ 72.667,20

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para o pleno desempenho do objeto.

Parágrafo quinto – A lista com os nomes, informações e/ou currículos dos palestrantes/professores deverão ser encaminhadas previamente à CONTRATANTE para validação e aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os Recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são provenientes de *Recursos Próprios - TARE 0,3%*, de acordo com o Despacho nº 893/2023/OVG/DIAF (50174779).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 72.667,20 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta acostada aos autos (51096206).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Agendar e comunicar a seus gestores sobre as agendas para execução das etapas do treinamento, bem como a devida confirmação e comunicação à contratada com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência.
- e) Designar um gestor para acompanhar a execução do objeto.
- f) Disponibilizar a infraestrutura para realização dos treinamentos.
- g) Fornecer lista dos participantes em até **2 (dois) dias** úteis antes do início do treinamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, bem como, o Termo de Referência nº 033/2023 - CPAS/GPCOM (49942015), de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- g) Fornecer os materiais didáticos e de apoio necessários à prestação do serviço aos participantes;
- h) Deverá emitir certificado de participação do treinamento aos colaboradores que estiverem presentes após a finalização do treinamento, no prazo máximo de **3 (três) dias**;
- i) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao Programa de Treinamento;
- j) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e devidamente capacitado para ministrar os conteúdos do treinamento de líderes e gestores;
- k) Deverá fornecer a lista com nomes, informações e/ou currículos dos palestrantes e professores que ministrarão o treinamento/capacitação, devendo ser encaminhada no prazo máximo de **3 (três) dias**, a partir da **solicitação** da OVG para aprovação;
- l) A definição didática, o planejamento do conteúdo a ser ministrado, assim como, o material didático a ser apresentado e entregue no treinamento, deverá ser construído em conjunto da CONTRATADA e CONTRATANTE na reunião de alinhamento com as Diretorias, garantindo que abranja os objetivos desta Organização;
- m) Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e dos testes realizados com os colaboradores, em até **3 (três) dias** úteis após o término de cada etapa realizada do Programa;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- o) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;
- II. Multa em até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Rescisão; e
- IV. Outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será parcelado e efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa do serviço, de acordo com a programação descrita no Parágrafo segundo da CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta (51096206):

Banco: SICCOOB
Agência: 3333
C/C: 152.949-8

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quarto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

6.1 Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo quinto - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **06 (seis) meses, contados a partir da última assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante justificativa prévia e comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme Regulamento de Compras próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Jeane de Cássia Dias Abdala Maia

Diretora Adm. Financeira em substituição-OVG

Danilo Suassuna Martins Costa
INSTITUTO SUASSUNA EDUCACIONAL LTDA

Testemunhas:

1. 2.
CPF: CPF:

GOIANIA, 13 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Suassuna Martins Costa, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEANE DE CASSIA DIAS ABDALA MAIA, Diretor (a)**, em 14/09/2023, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 15/09/2023, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51671578** e o código CRC **709FA16A**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003156



SEI 51671578